

A autoria da presente Proposição é do Vereador Francisco Carlos Silveira Leite.

Trata-se de PL que dispõe sobre a instituição do Dia e a Semana "Municipal do Grafite e da Arte Urbana" no âmbito do município de Sorocaba e dá outras providências.

Fica instituída a "Semana Municipal do Grafite e da Arte Urbana", a ser realizada anualmente na semana que compreender o dia 27 de março de cada ano. Arte Urbana é entendida como toda manifestação e expressão artística no espaço coletivo (como estátua viva, música, malabarismo, palhaçada e teatro, dentre outras), excluindo-se ações de vandalismo (Art. 1º); fica instituído o dia 27 de março de cada ano como o "Dia Municipal do Grafite e da Arte Urbana" (Art. 2º); **3º.** O Dia e a Semana "Municipal do Grafite e da Arte Urbana" deverão constar no calendário oficial do Município (Art. 3º); durante a semana instituída, o Poder

Executivo envidará esforços no sentido de promover palestras, eventos, ações e campanhas educativas e de promoção do Grafite e das Artes Urbanas (Art. 4º); vigência da Lei (Art. 5º).

Este Projeto de Lei encontra respaldo em nosso Direito Positivo, neste diapasão passa-se a expor:

Constata-se que esta Proposição visa normatizar sobre a instituição do Dia e a Semana Municipal do Grafite e da Arte Urbana, tal intuito esta condizente com os ditames constitucionais, os quais impõe ao Estado (União, Estados, Distrito Federal e Municípios) que garanta o pleno exercício dos direitos culturais, bem como que preste apoio e incentivo a valorização e a difusão das manifestações culturais, nos termos supra estabelece infra a Constituição da República Federativa do Brasil:

SEÇÃO II

Da Cultura

*Art. 215. **O Estado** garantirá a todos o pleno exercício dos direitos culturais e acesso às fontes da cultura nacional, e **apoiará e incentivará a valorização e a difusão das manifestações culturais.** (g.n.)*

Na mesma esteira da Constituição da República, acima descrito, dispõe a Constituição do Estado de São Paulo, *in verbis*:

SEÇÃO II

Da Cultura

Artigo 259 - *O Estado garantirá a todos o pleno exercício dos direitos culturais e o acesso às fontes da cultura, e apoiará e incentivará a valorização e a difusão de suas manifestações.*

Por fim a Lei Orgânica do Município, face ao consagrado na Constituição da República, bem como na Constituição do Estado de São Paulo, e ainda, em obediência ao princípio da simetria, direcionou a atuação da Municipalidade dispondo:

CAPÍTULO II

DA EDUCAÇÃO, DA CULTURA E DO DESPORTO

Art. 150. O Município, no exercício de sua competência:

I – garantirá a todos o pleno exercício dos direitos culturais e acesso às fontes da cultura, além de apoiar e incentivar a valorização e difusão das manifestações culturais;

II – atuará no sentido de estabelecer uma política cultural que englobe todas as manifestações artísticas e culturais, visando atingir objetivos comuns, tais como:

a) democratização: direito à participação de todos enquanto agentes, produtores, destinatários, espectadores e críticos;

b) identidade: desenvolvimento da cultura como expressão reveladora do homem e do meio em que ele vive;

c) cidadania: possibilitar o exercício da cidadania através da participação direta nos eventos, e

d) qualidade: zelar pelo alto nível das promoções artísticas e pelo constante enriquecimento dos patrimônios históricos e acervos culturais.

Face ao todo exposto, verifica-se que este Projeto de Lei encontra guarida no Direito Pátrio, **sendo que, sob o aspecto jurídico, nada a opor,** tão só observa-se que:

Deve-se corrigir a numeração dos artigos, pois, repetiu o artigo 3º, bem como deve-se ser inserido cláusula de despesa.

Apenas para efeito de informação, destaca-se que esta em vigência na cidade de São Paulo/SP, de iniciativa parlamentar, a Lei nº 13.903, de 4 de novembro de 2004, a qual dispõe sobre a instituição no Calendário Oficial do Município de São Paulo o Dia do Grafite.

É o parecer.

Sorocaba, 08 de setembro de 2016.

MARCOS MACIEL PEREIRA

ASSESSOR JURÍDICO

De acordo:

MARCIA PEGORELLI ANTUNES

Secretária Jurídica